

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

10.875.943-7

DATA DE
EXPEDIÇÃO

31/08/2006

NOME

ELIZANGELA DA CRUZ

FILIAÇÃO

JULDAVE PIO DA CRUZ
MEDIR BERNARDO DA CRUZ

NATURALIDADE

FLORIDA/PR

DATA DE NASCIMENTO

21/10/1985

DOC ORIGEM

COMARCA=ASTORGA/PR, FLORIDA

C.NASC 684,LIVRO=1A,FOLHA=50

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LUIS FERNANDO V. ARTIGAS
DIRETOR - UPR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Elizangela da Cruz

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

011.207.329-80

Nome

ELIZANGELA DA CRUZ

Nascimento

21/10/1985





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA

1ª HABILITAÇÃO
10/07/2009

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
15/07/1969 OURIZONA/PR

4a DATA EMISSÃO
28/02/2024

4b VALIDADE
28/02/2029

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7568777-0 SESP PR

4d CPF
634.451.589-91

5 Nº REGISTRO
04693789702

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOSE CIRIO DE OLIVEIRA

FLORINDA DOS SANTOS OLIVEIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

Valid

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2783652145



Carlos Jose de Oliveira



0800 51 00 116 - www.copel.com



DANF3E - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica de Energia Eletrica
COPEL DISTRIBUICAO S A
RUA R JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158
CEP 81200240 - CURITIBA/PR
CNPJ 04368898000106 - I.E. 9023307399

Tarifa Social de Energia Eletrica Criada pela Lei No. 10.438, de 26/04/2002
Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 32571212

Classificacao:
RESIDE/RESIDENCIAL BAIXA RENDA

Tipo de Fornecimento:
BIFASICO / 50A

ELIZANGELA DA CRUZ

R JOSE PITON 544 - QD2 LT4

CEP: 86780000

Cidade: FLORIDA - PR

CPF: 888.888.829-80



UNIDADE CONSUMIDOR

96526904

▲ CODIGO DEBITO AUTOMATICO

CODIGO DO CLIENTE

PAGUE COM PIX
VENCIMENTO

REF: MÊS / ANO

TOTAL A PAGAR

03/2024

18/04/2024

R\$ 13,5



NOTA FISCAL No 92772355 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 26/03/2024

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de acesso:

41240304368898000106660030927723552063629545

Protocolo de Autorizacao: - as +00:00

EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

ATAS
E LEITURAS

Leitura Anterior
05/03/2024

Leitura Atual
26/03/2024

N. Dias
21

Proxima Leitura
25/04/2024

ds da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
CONSUMO	kWh	30	0,108666	3,26	0,16	0,00	0,103540
CONSUMO	kWh	70	0,186857	13,08	0,66	0,00	0,177510
CONSUMO	kWh	30	0,280000	8,40	0,42	0,00	0,266260
CONSUMO	kWh	30	0,084666	2,54	0,12	0,00	0,080800
USO SISTEMA	kWh	70	0,145714	10,20	0,51	0,00	0,138520
USO SISTEMA	kWh	30	0,218666	6,56	0,33	0,00	0,207790
SUBSI TE				15,73	0,79	0,00	
SUBSI TUSD				12,28	0,62	0,00	
DESCONTO EN				-45,45			
BSI LIQUI				-25,60			
TA POR A				3,16			
DESCIMO M				4,01			
ROS CONTA				6,42			
				13,59			

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 058698083-08

RENDIA PER CAPITA DA FAMÍLIA: R\$ 160,00

1.10 Data da Entrevista: 11/03/2024

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: CENTRO

1.12 - Tipo: RUA

1.14 - Nome: JOSE PITON

1.15 - Número: 544

1.17 - Complemento Adicional:

1.18 - Cep: 86780-000

1.13 - Título:

1.16 - Complemento do Número:

1.20 - Referência para Localização:

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: ELIZANGELA DA CRUZ

4.03 - NIS: 20615170018

4.06 - Data de Nascimento: 21/10/1985

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: MARIA EDUARDA CRUZ DOS SANTOS

4.03 - NIS: 22804102164

4.06 - Data de Nascimento: 08/02/2004

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: THAYLLA RAUANY DA CRUZ DOS SANTOS

4.03 - NIS: 23602646277

4.06 - Data de Nascimento: 17/01/2010

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: EVELLYN MARIANE DA CRUZ DOS SANTOS

4.03 - NIS: 21255591384

4.06 - Data de Nascimento: 13/03/2007

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: ENDRYL ANTONYO DA CRUZ MATIOLI

4.03 - NIS: 23663970910

4.06 - Data de Nascimento: 18/12/2013

ERAS - Florida

01-04-2024

Local e Data

Elizangela da Cruz

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

Thaylla R. Z.

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a assinatura, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)

CADASTRO ÚNICO
FOLHA RESUMO
FAMÍLIA

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
uaseH.Gk3TI.4jqdF
Controle:
CItsG.bxQMZ
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



25A DZTU 19-08-2003 F.A.M.
válido até 19-08-2003

**CERTIDÃO DE CASAMENTO
COM AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO**

Nome
EDUARDO COSTA DOS SANTOS ..

CPF
Sem Informação ..

Nome
ELIZANGELA DA CRUZ ..

CPF
Sem Informação ..

Matrícula

079921 01 55 2007 3 00006 027 0001738 12

Nome completo de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiações dos cônjuges

EDUARDO COSTA DOS SANTOS, nascido aos 01 de fevereiro de 1983, natural de Maringá-PR, de nacionalidade brasileira, solteiro, pintor automotivo, filho de EDILSON DOS SANTOS e de NATALIA COSTA DOS SANTOS, residente e domiciliado na Rua Gabriel Tavares Araujo, 75, Conjunto Requião, em Maringá-PR; **ELIZANGELA DA CRUZ**, nascida aos 21 de outubro de 1985, natural de Flórida-PR, de nacionalidade brasileira, solteira, do lar, filha de JULDAVE PIO DA CRUZ e de MEDIR BERNARDO DA CRUZ, residente e domiciliada na Rua Gabriel Tavares Araujo, 75, Conjunto Requião, em Maringá-PR ..

Data do registro do casamento (por extenso)

Vinte e quatro de setembro de dois mil e sete ..

Dia
24

Mês
09

Ano
2007

Regime de bens do casamento

Comunhão Parcial de Bens ..

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)

Averbações/Anotações à acrescentar

Casamento celebrado na Igreja Petencostal Labareda de Fogo, na Av. Frank de Lano Rozenvelti, na data de 18 de agosto de 2007, perante o Pra. Eva Fernandes dos Santos. Consta do referido Assento a seguinte AVERBAÇÃO: Em Cumprimento ao mandado assinado pelo MM. Juiz de Direito da Secretaria da Família da Comarca de Santa Fé-PR, Dra. Leila Morgana Cian, expedido nos autos de nº 0001235-33.2017.8.16.0180, procedo a presente averbação para ficar constando o Divórcio Consensual dos contraentes EDUARDO COSTA DOS SANTOS e ELIZANGELA DA CRUZ, decretada por sentença em: 12/12/2017, proferida pela Dra. Leila Morgana Cian, trânsito em julgado em 12/01/2018, continuando a mulher a usar o nome de, ELIZANGELA DA CRUZ, averbado no dia 02/02/2018. Emolumentos: R\$33,77 (VRC 175,00), Selo Funarpen: R\$2,34, ISS: R\$0,68 ..

Anotações de cadastro

Nada consta ..

Nome do Oficial

1º Registro Civil das Pessoas Naturais e 5º Tabelionato de Notas

Oficial Registrador

Fabian Marcelo Garcia

Município e Comarca / UF

Município e Comarca de Maringá - Estado do Paraná

Endereço

Rua Padre Germano Mayer, nº 565

CEP: 87.010-280 - Fone: (44)3304-7166

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Maringá-PR, 02 de fevereiro de 2018

Eurides José Flori
Escrevente Juramentado



P
303034255
FUNARPEN

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: Elisangela da Cruz	
NACIONALIDADE: Brasileira	
ESTADO CIVIL: União estável	
PROFISSÃO: Diarista	CPF: 011.207.329-80
RG: 10.875.943-7- SESP/PR	
ENDEREÇO: Rua Jose Pitton, nº 544, em Florida-PR	
TELEFONE: (44) 99800-8395 (44) 99943-4305.	

DECLARANTE:

NOME: Carlos Jose de Oliveira	
NACIONALIDADE: Brasileiro	
ESTADO CIVIL: União estável	
PROFISSÃO: Segurança	CPF: 634.451.589-91
RG: 7.568.777-0-SESP/PR	
ENDEREÇO: Rua Jose Pitton, nº 544, em Florida-PR	
TELEFONE: (44) 99800-8395 (44) 99943-4305.	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Flórida - PR, 16 de abril de 2024

Elisangela da Cruz
DECLARANTE

Elisangela da Cruz

DECLARANTE

Carlos Jose de Oliveira

Carlos Jose de Oliveira

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: Elisangela da Cruz	
NACIONALIDADE: Brasileira	
ESTADO CIVIL: União estável	
PROFISSÃO: Diarista	CPF: 011.207.329-
RG: 10.875.943-7- SESP/PR	
80	
ENDEREÇO: Rua Jose Pitton, nº 544, em Florida-PR	
TELEFONE: (44) 99800-8395 (44) 99943-4305.	

OUTORGANTE:

NOME: Carlos Jose de Oliveira	
NACIONALIDADE: Brasileiro	
ESTADO CIVIL: União estável	
PROFISSÃO: Segurança	CPF: 634.451.589-91
RG: 7.568.777-0-SESP/PR	
ENDEREÇO: Rua Jose Pitton, nº 544, em Florida-PR	
TELEFONE: (44) 99800-8395 (44) 99943-4305.	

OUTORGADAS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambas representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Flórida - PR, 16 de abril de 2024

Elisangela da Cruz
OUTORGANTE
Elisangela da Cruz

OUTORGANTE
Carlos Jose de Oliveira
Carlos Jose de Oliveira

**PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV
PARA MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO LIMITADA A 50.000 HABITANTES**

CONTRATO INDIVIDUAL DO BENEFICIÁRIO – CIB N° 992660-7

Por este Instrumento Particular, por esta e na melhor forma de direito, com supedâneo no inciso III do artigo 2º, artigo 6º, B da lei n.º 11.977 de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto 7.499 de 16 de junho de 2011, na Portaria Interministerial n.º 152, de 09.04.2012 dos Ministérios de Estado da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades e também das Portarias n.º 547 de 28 de novembro de 2011, n.º 228 de 28 de maio de 2012, n.º 235 de 01 de junho de 2012 e n.º 610, de 26 de dezembro de 2011, todas do Ministério de Estado das Cidades e considerando o quanto pactuado no **Termo de Acordo e Compromisso – TAC**, que a este se vincula e está jungido, firmado entre o(s) ente(s) público(s) e a instituição financeira/agente financeiro, para repasse da subvenção federal a ser concedida pela União, nos termos da legislação de regência do PMCMV e pelas contrapartidas estaduais e municipais a serem aportadas nos termos nele avençados, as partes qualificadas no Anexo I – Quadro Resumo convencionam o quanto estabelecido nas CLÁUSULAS abaixo, que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Vínculo com o Anexo I – Quadro Resumo do instrumento particular.

Essas cláusulas são complementares pelos elementos e dados individuais constantes no Anexo I – Quadro Resumo, compondo, para todos os fins, um único instrumento.

§ 1º - As partes contratantes declaram, expressamente, terem pleno conhecimento da legislação de regência do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, especialmente a aplicável aos municípios com população limitada a 50.000 (cinquenta mil) habitantes e os beneficiários com renda familiar de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

§ 2º - A assinatura do beneficiário ou sua impressão digital, se analfabeto, acompanhada, neste último caso, da assinatura do rogante por ele indicado e devidamente qualificado na "Declaração de Analfabeto", que é parte integrante do dossiê do beneficiário, ambas apostas no Anexo I – Quadro Resumo, que deste faz parte integrante e inseparável, significará sua plena ciência e concordância com estas condições e com os dados ali constantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES CONTRATANTES.

2.1 Constituem partes deste negócio jurídico:

2.1.1 PODER PÚBLICO, designado MUNICÍPIO.

2.1.2 BENEFICIÁRIO(A) e, havendo, seu cônjuge ou companheiro(a), assim designada a pessoa física selecionada, pelo MUNICÍPIO, enquadrada nos requisitos estabelecidos na Portaria n.º 547/2011, Anexo I, item 4, e Portaria n.º 610/2011, ambas do Ministério de Estado das Cidades destinatária da unidade habitacional objeto do repasse da subvenção econômica, concedida pela União, Estados e Municípios no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. De acordo com o item 4.1 do anexo I da Portaria n.º 547/2011, supracitada, é vedada a participação no Programa de pessoas físicas que:

a) tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição material de construção, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional;



a) Por bens e serviços economicamente mensuráveis, autorizados pelo Poder Legislativo e devidamente avaliados e comprovados pelo **MUNICÍPIO**, através de documentação pertinente, conforme itens "g.1" a "g.7" e "g.9" do Anexo I – Quadro Resumo deste instrumento.

b) Por recursos financeiros discriminados nos itens "h.3 e h.4" do Anexo I – Quadro Resumo deste instrumento, que serão depositados em conta corrente do **AGENTE FINANCEIRO**, na forma e prazos avençados entre esta e o **MUNICÍPIO** previamente, no Termo de Acordo e Compromisso firmado entre ambos.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

6.1 A composição do investimento, evidenciada na alínea "g" e subitens respectivos do Anexo I – Quadro Resumo, corresponde aos custos individuais das obras e serviços necessários à edificação da unidade habitacional contratada, estabelecidos no projeto de engenharia e memorial descritivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO

O valor total de investimento, descrito na alínea "h.7" é composto pela somatória dos valores dos aportes de contrapartida financeira e bens e serviços, pelo **MUNICÍPIO** e pelo **AGENTE FINANCEIRO**, acrescido da subvenção federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DA(O) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

Neste ato, o **BENEFICIÁRIO** contrata a(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, qualificada(o) no item "c" do Anexo I – Quadro Resumo, para proceder a edificação da unidade habitacional, descrita no item "e" do Anexo I – Quadro Resumo deste instrumento, a ele destinada, pelo regime de empreitada global, a preço fechado descrito no item "g.8" do Anexo I – Quadro Resumo.

§1º - A(O) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** manifesta sua expressa ciência e concordância com o fato de que não caberão, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos a revisões do preço ora acordado ou reajustes sobre os valores pagos ou a vencer, a que título for.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA(O) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

Para a consecução do objeto deste Instrumento, obriga-se a(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** a:

- I. Iniciar as obras aqui compromissadas em até 90 (noventa) dias contados da emissão de sua autorização pelo **AGENTE FINANCEIRO**.
- II. Obedecer às condições de habitabilidade, salubridade e padrão de qualidade, descritas nas normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e afins.
- III. Fornecer, ao **AGENTE FINANCEIRO**, cadastro técnico completo da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** e dos profissionais responsáveis pela execução da obra, bem como, cadastro financeiro e técnico que certifiquem ser a(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO** habilitada(o) técnica e financeiramente para execução das obras de edificação.
- IV. Observar, com rigor, os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro da obra, que deste faz parte integrante (anexo 2), sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula dez.
- V. Emitir nota fiscal em nome do **BENEFICIÁRIO** a cada medição encaminhada ao **AGENTE FINANCEIRO**, com vistas ao repasse da parcela dos recursos.

- VI. Apresentar quando exigido pelo **AGENTE FINANCEIRO** as vias de recolhimento dos tributos relativos à Nota Fiscal emitida em razão da medição anterior.
- VII. Apresentar em até 30(trinta) dias contados do término da construção, demonstrativo de evolução física e declaração de conclusão da obra, acompanhada da foto digital, de forma a comprovar individualmente a execução da totalidade das obras, para a liberação da última parcela dos recursos.
- VIII. Enviar sempre que solicitado, por mensagem eletrônica (e-mail) ou por qualquer outro meio a exclusivo critério do **AGENTE FINANCEIRO**, relatório de andamento da obra, conforme layout, fornecido pelo **AGENTE FINANCEIRO**, no qual informará os serviços prestados no período, quantidade de funcionários alocados no canteiro de obras, ocorrências e quaisquer outros dados considerados relevantes.
- IX. Observar a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, em suas relações com o quadro de operários contratados, para a execução da obra, ficando o **AGENTE FINANCEIRO** e **MUNICÍPIO** isentos de qualquer responsabilidade a esse título, obrigando-se, ainda, caso o **AGENTE FINANCEIRO**, seus prepostos ou seus parceiros comerciais sejam demandados por qualquer motivo a que tenham dado causa, a requerer, imediatamente, a substituição processual, arcando com todo e qualquer prejuízo que o **AGENTE FINANCEIRO**, seus prepostos ou parceiros comerciais venham a ter, a que título for.
- X. Manter e conservar, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, em local visível, preferencialmente no acesso principal da obra, placa indicativa da origem e destinação dos recursos, mantendo-a durante todo o período de execução das obras, conforme orientação contida no "Manual Visual de Placas de Obras" do Governo Federal, de acordo com a disposição contida no item 16.1 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 484/2009, dos Ministérios das Cidades e da Fazenda, sob pena de, não o fazendo, responsabilizar-se integralmente por todos os prejuízos advindos do descumprimento da determinação.

§1º - O **AGENTE FINANCEIRO** não poderá ser responsabilizado por quaisquer fatos ou atos que venham a comprometer o andamento, a execução e/ou a qualidade das obras, inclusive as decorrentes das relações de trabalho existentes entre a construtora e a mão de obra por ela empregada para a execução das obras contratadas pelos beneficiários, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros a ela relativos.

§2º - É necessário que cada relatório de medição da obra seja realizado individualmente, para cada unidade habitacional, no modelo fornecido pelo **AGENTE FINANCEIRO** sendo cada relatório devidamente ilustrado com fotos digitais datadas e com as unidades identificadas, de modo que seja possível visualizar o estágio e a evolução das obras.

§3º - A última parcela prevista no cronograma físico-financeiro de obras, que deste faz integrante (anexo 2), somente será repassada à construtora, pelo **AGENTE FINANCEIRO**, após a efetiva conclusão da obra e entrega das chaves ao beneficiário, cuja comprovação se dará por meio da emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA", firmado pelas partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES AO RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO

O não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, pelo **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, implicará na sua rescisão automática e sua substituição imediata, sem prejuízo da imposição de pena de multa de 10%(dez por cento) sobre os valores recebidos, corrigidos monetariamente e com a aplicação de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano) sobre o valor apurado, sem prejuízo das perdas e danos causados.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO

O AGENTE FINANCEIRO se compromete a:

- I. Repassar os recursos apontados nos itens "h.2", "h.4" e "h.6" efetivamente recebidos do **MUNICÍPIO** e da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, sempre de acordo com a realização do cronograma físico-financeiro que é parte integrante deste Instrumento e mediante solicitação do **MUNICÍPIO**, acompanhado do relatório de medição de obras, elaborado por profissional inscrito no CREA.
- II. Proceder, inclusive por meio de seus correspondentes, quando julgar necessário, à vistoria das obras de construção da unidade habitacional, aqui contratada, sem que isso configure a assunção de qualquer responsabilidade a esse título.
- III. Incluir o **BENEFICIÁRIO** no Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT.
- IV. Efetuar aporte de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade habitacional, como contrapartida, conforme cronograma físico-financeiro que deste faz parte integrante (anexo 2);
- V. Auxiliar o **MUNICÍPIO** na redução do custo de implantação das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário junto a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, bem como na elaboração dos respectivos projetos;
- VI. Auxiliar o **MUNICÍPIO** na obtenção da redução de custo com o padrão de entrada de energia junto a COPEL, bem como na elaboração dos respectivos projetos;
- VII. Elaborar quando solicitado o projeto urbanístico e de implantação;
- VIII. Permitir a utilização pelo **MUNICÍPIO** dos seus projetos habitacionais padrões;
- IX. Orientar e fiscalizar a execução das moradias;
- X. Para cumprimento de suas atribuições, o **AGENTE FINANCEIRO** poderá formalizar termos de cooperação e convênios com terceiros;
- XI. Coordenar, juntamente com os beneficiários, a constituição de Comissão de Acompanhamento de Obras, composta por 2 (dois) beneficiários titulares, 2 (dois) suplentes e 1 (um) representante do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Incumbe ao **MUNICÍPIO**:

- I. Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação;
- II. Efetuar a infraestrutura do empreendimento, que constará de:
 - Vias de acesso em condições de tráfego de veículos;
 - Sistema de abastecimento de água;
 - Solução de esgotamento sanitário;
 - Energia elétrica e iluminação pública;
- III. Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronia e harmonia na implementação do projeto;

- IV. Prestar assistência jurídico administrativa aos Beneficiários, apresentando as informações e esclarecimentos necessários à obtenção da Subvenção Econômica, suas condições e finalidade;
- V. Promover a legalização do empreendimento perante os órgãos competentes, notadamente no que diz respeito à averbação da construção e individualização das unidades, se for o caso, obrigando-se, inclusive, no que diz respeito às condições de habitabilidade;
- VI. Integralizar a contrapartida, através de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, descritos e pormenorizados nos itens "h.3" e "h.4" do Anexo I - Quadro Resumo;
- VII. Promover a regularização fundiária do imóvel ora contratado, e seu respectivo registro, nos termos das Seções I, II, III, IV e V, do capítulo III, da lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e na lei 10.257, de 10 de julho de 2001, sendo certo que o **AGENTE FINANCEIRO** fica, desde já, isenta de qualquer responsabilidade a esse título;
- VIII. Responsabilizar-se, o **MUNICÍPIO** - seja ele ou não o proponente - pela segurança, guarda e manutenção das unidades habitacionais, até sua efetiva entrega ao beneficiário, tomando providências imediatas, ainda que junto ao Poder Judiciário, em caso de turbulação, invasão, esbulho, depredação, dentre outros atos ilícitos praticados por terceiros, para pronta solução dos eventos, indenizando os prejuízos a que sua inércia venha a dar causa;
- IX. Emitir o "habite-se ou documento equivalente, em até 30(trinta) dias contados de data de conclusão das obras;

CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

O **BENEFICIÁRIO** se compromete a:

- I. Apresentar os documentos solicitados;
- II. Participar de reunião com os demais selecionados, a ser promovida pelo **MUNICÍPIO**, com a finalidade exclusiva de constituir a "**COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS**", composta de no mínimo dois membros titulares e dois membros suplentes indicados pelos beneficiários e um membro indicado pelo **MUNICÍPIO**, para a seleção da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**.
- III. Participar das Assembleias de beneficiários, para tratar dos assuntos inerentes ao PMCMV.
- IV. Comparecer, quando convocado(a), à vistoria de entrega do imóvel, assinando a Declaração de Entrega pertinente.

CLÁUSULA QUATORZE- DAS VEDAÇÕES AO BENEFICIÁRIO:

É vedado ao **BENEFICIÁRIO**, na vigência deste pacto:

- a) Ceder, alienar ou arrendar, de qualquer forma, no todo ou em parte, o imóvel objeto deste contrato, ou os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;
- b) Constituir ônus reais sobre o imóvel objeto deste instrumento;
- c) Deixar de apresentar, quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**, recibos de pagamento dos tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste instrumento;

d) Cometer falsidade em qualquer declaração feita perante o **MUNICÍPIO, ENTIDADE ORGANIZADORA** ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AGENTE FINANCEIRO**, notadamente as efetuadas para sua inclusão no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

CLÁUSULA QUINZE – DA OUTORGA DO MANDATO

Em caso de desídia, inexecução parcial ou total ou má prestação de serviços por parte da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, qualificada(o) no item "c" do Anexo I – Quadro Resumo, o **BENEFICIÁRIO** nomeia o **AGENTE FINANCEIRO** seu procurador, até a conclusão da obra, outorgando-lhe poderes para promover a substituição da(o) **RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO**, no curso da obra, tantas vezes quantas forem necessárias para sua conclusão, sem que isso implique em qualquer tipo de repactuação ou qualquer ônus adicional para o **AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DECLARAÇÕES

Declara o **BENEFICIÁRIO** que:

a) Responde, sob penas da lei, pela autenticidade dos documentos e veracidade das informações constantes no item "d" do Anexo I – Quadro Resumo, bem como das declarações firmadas e apresentadas para instrução do procedimento do Programa Minha Casa Minha Vida, estando ciente de que sua desconstituição implicará na rescisão automática deste Instrumento, exclusão do programa e acarretará na devolução da totalidade das subvenções concedidas destinadas à produção do imóvel, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

b) Sua renda familiar mensal não ultrapassa, no ato desta contratação, o valor de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais);

c) Não é proprietário, cessionário, arrendatário, promitente comprador ou beneficiário de imóvel residencial em qualquer localidade do país, bem como não se beneficiou, a qualquer época com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União, ou com descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, destinados a aquisição de unidade habitacional, exceto quando for o lote objeto de operação;

d) Tem pleno conhecimento do projeto e memorial contendo as características da unidade habitacional ora contratada;

e) Está ciente de que, se der causa à ineficácia do presente (em caso de desistência, transferência de domicílio residencial, não localização, etc.), seu registro no CADMUT será mantido, ficando impedido de usufruir de benefícios análogos em outros programas federais de habitação;

f) Todas as perguntas e dúvidas quanto ao objeto e condições do presente foram prévia e devidamente esclarecidas.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Desde que efetivamente recebida do Ministério das Cidades e do **MUNICÍPIO**, e condicionado ao efetivo cumprimento do estabelecido no *caput* desta cláusula, pelo **MUNICÍPIO**, a somatória dos recursos financeiros mencionados nas alíneas 1.2ª, 1.4ª e 1.6ª do Anexo I – Quadro Resumo serão liberados, diretamente à empresa construtora ou a quem lhe faça as vezes, sempre de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra.

§1º - Na forma do disposto no item 3.1.1 do Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF/MCD n.º 152/2012, o pagamento da primeira parcela de subvenção econômica somente será realizada

**ANEXO I – QUADRO RESUMO – CONTRATO INDIVIDUAL DE BENEFICIÁRIO NO ÂMBITO DO
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**

a) AGENTE FINANCEIRO - Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001 - 22, sediada na Rua Marechal Deodoro, 1133, Centro - Curitiba/PR - CEP 80060 - 010, neste ato representada na forma de seu Diretor Presidente, Sr. Mounir Chaowiche, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.082.899 - 4/PR e inscrito no CPF sob nº 394.463.109 - 97 e pelo seu Diretor de Programas e Obras, Sr. Luciano Valerio Bello Machado, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.158.649 - 8/PR e inscrito no CPF sob nº 435.041.169 - 00;

b) MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, inscrito no CNPJ sob o nº 75.772.400/0001-14, sediado na Rua São Pedro, 443 - CEP 86780-000, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. Maria Aparecida Pirani Leoni, portador da cédula de identidade RG nº 1.025.363/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 991.509.309-82.

c) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO - SOUZA & SOUZA - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.114.101/0001-81 com sede na Rua Major Claro Américo Guimarães, nº 303, Jardim Sôcial - Curitiba/PR - CEP 82.520-260, representada, na forma de seu Sócio, Sr. Mauro José Rodrigues, portador da cédula de identidade nº 1.577.483 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 278.676.179-49.

d) BENEFICIÁRIO(A) - Elizangela da Cruz, casada, portador(a) do documento de identificação RG nº 10.875.943-7 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 10.875.943-7 SSP/PR; **CÔNJUGE** - Eduardo Costa dos Santos, portador(a) do documento de identificação RG nº 9.605.044-5 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 071.254.179-90.

e) IMÓVEL OBJETO DESTES INSTRUMENTOS - Unidade Habitacional (empreendimento) discriminada no memorial descritivo, projeto arquitetônico e projetos complementares que fazem parte do dossiê técnico desta operação, pertencente ao (à) beneficiário(a) discriminado(a) no item "d" deste anexo.

f) PRAZO PARA ENTREGA DA UNIDADE HABITACIONAL: 12 Meses

g) COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS (VALORES):

h) CONTRAPARTIDA

g1. Terreno	R\$ 500,00	g6. Proteção, contenção e estabilização do solo	R\$ 100,00	h1. Contrapartida Bens/ Serv. (Estado)	R\$ 0,00
g2. Projeto	R\$ 0,00			h2. Contrapartida financeira (Estado)	R\$ 5.000,00
g3. Assistência Técnica	R\$ 0,00	g7. Infraestrutura	R\$ 200,00	h3. Contrapartida Bens/ Serv. (Município)	R\$ 1.000,00
g4. Terraplanagem	R\$ 100,00	g8. Edificação	R\$ 30.000,00	h4. Contrapartida financeira (Município)	R\$ 0,00
g5. Serviços Preliminares	R\$ 0,00	g9. Trabalho Social	R\$ 100,00	h5. Total da contrapartida	R\$ 6.000,00
				h6. Subvenção	R\$ 25.000,00
g10. Composição do Investimento (g1+g2+...+g9)			R\$ 31.000,00	h7. Valor Investimento Total (h5+h6)	R\$ 31.000,00

i) DA OUTORGA DE MANDATO: o(a) BENEFICIÁRIO(A) nomeia o AGENTE FINANCEIRO seu procurador, até a conclusão da obra, outorgando-lhe poderes, uma vez constatada das hipóteses mencionadas na cláusula dezesseis do instrumento principal para promover a substituição da(o) RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO, durante sua execução, tantas vezes quantas forem necessárias para seu término, sem que isso implique em qualquer tipo de repactuação, responsabilidade ou qualquer ônus adicional para o AGENTE FINANCEIRO.

j) DO FORO: Fica eleito o foro do lugar do imóvel para dirimir eventuais questões deste oriundas

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 4(quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo:

Flórída, de 2012

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná

Mounir Chaowiche
MOUNIR CHAOWICHE
DIRETOR PRESIDENTE

MOUNIR CHAOWICHE
Diretor – Presidente da COHAPAR

MARIA APARECIDA PIRANI LEONI
Prefeita Municipal de FLÓRIDA

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná

Luciano Valerio Bello Machado
LUCIANO VALERIO BELLO MACHADO
DIRETOR DE PROGRAMAS E OBRAS

LUCIANO VALERIO BELLO MACHADO
Diretor de Programas e Obras - COHAPAR

MAURO JOSÉ RODRIGUES
Sócio - SOUZA & SOUZA - CONSTRUÇÃO
CIVIL LTDA - ME

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

ELIZANGELA DA CRUZ
Beneficiário(a)

EDUARDO COSTA DOS SANTOS
Cônjuge

IPTU 2024

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Cadastro: 1374 Insc.Imob.: 01-01-075-0209-001

Lot.: Qd.: 2 Lt.: 4

ELIZANGELA DA CRUZ

RUA JOSE PITON

544

MUTIRAO 9 SUB 50

SUB 50

Flórida - PR

CEP: 86780-000

293



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
LANÇAMENTO 2024

Informações Sobre o Contribuinte:		Código Imóvel:	Inscrição Imobiliária:
ELIZANGELA DA CRUZ		1374	01-01-075-0209-001
CPF/CNPJ: 01120732980			
RUA JOSE PITON		Imposto/Taxa:	Valor Lançado:
MUTIRAO 9 SUB 50		IP	85,48
Flórida		CL	11,54
SUB 50		LP	11,22
PR 86780000		EM	12,74
544		TOTAL	120,98
Informações Sobre o Imóvel:		Parcela	Vencimento
RUA JOSE PITON		Única	10/04/2024
MUTIRAO 9 SUB 50		1	10/04/2024
Lot.: Qd.: 2 Lt.: 4 Face: 116E		2	08/05/2024
544		3	12/06/2024
O PAGAMENTO DO IPTU GERA OBRAS, PROGRAMAS, BENEFÍCIOS E UMA CIDADE DE VALOR.		Área Lote	192,00
FACA A SUA PARTE, PAGANDO EM DIA SEUS IMPOSTOS.		Área Contr.:	40,99
CONTRIBUINTE POSSUI DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA		Área Tot Const.:	40,99
		Valor Venal:	17 096,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
LANÇAMENTO 2024

Código Imóvel:	Inscrição Imobiliária:
1374	01-01-075-0209-001
Quadra	Lote
2	4
Contribuinte:	
ELIZANGELA DA CRUZ	
Recebi a presente notificação de cobrança de I.P.T.U. e Taxas de Serviço para 2024	
Data: ____/____/____	
Assinatura Responsável pelo Recebimento	